



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

ACORDO DE COOPERAÇÃO – 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETO ACESSÃO DE USO DE BENS MATERIAIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, PARA FINS DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES SIGNATÁRIOS.

Ao primeiro de dezembro do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro, Brodowski/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Perez, e de outro lado a Associação Espaço Criança, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CESSIONÁRIA, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Elizabete Aparecida machado Lança.

Considerando os Artigos do Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de janeiro de 2021, diante da necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO por meio da cessão de bens mobiliários, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Entes signatários para a implementação de ações que contribuam, para promover melhorias na qualidade do atendimento das crianças/adolescentes atendidas pela Instituição, proporcionando a adequação nos ambientes de atendimento, favorecendo os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais aos atendidos. Mantendo assim as instalações e bens de toda a instituição em condições adequadas.

1.2 –Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA a seguir os itens discriminados:

- 2 (dois) aparelhos telefônicos ;
- 6 (seis) armários de aço;
- 8 (oito) arquivos de aço;
- 1 (um) Caixa de som acústica;
- 1 kit com 16 câmeras de circuito fechado;
- 1 (um) estabilizador 500 V A;
- 1 (um) brinquedoteca básica;



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

- 1 (um) projetor multimídia marca Volto Fire-505
- 2 (dois) fritadeira elétrica;
- 1 (um) lavadora de alta pressão;
- 1 (um) nobreak;
- 5 (cinco) notebook;
- 5 (cinco) refletor 200W Led;
- 2 (dois) suportes de teto para projetor;
- 2 (dois) suporte de parede para Tv Led de 32 polegadas;
- 3 (três) televisão de Led 32 polegadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

I – DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) designar um gestor da parceria;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) ceder os itens descritos na cláusula primeira para uso pela OSC CESSIONÁRIA.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA:



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

b) dar livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;

e) utilizar os bens cedidos para atendimento exclusivo às necessidades operacionais no atendimento das crianças e adolescentes, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

f) manter a guarda e conservação dos bens objeto da presente cessão;

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

5.1 - O presente instrumento vigorará por 05 (cinco) anos até 30/11/2028, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O MUNICÍPIO CEDENTE designará um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Gestora de parceria: Maria Cristina Martini Martinelli

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no presente instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, notadamente o Decreto Municipal nº 4.207/2021 o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) se a OSC CESSIONÁRIA der outra destinação aos bens cedidos;
- d) se a OSC CESSIONÁRIA desrespeitar as leis de trânsito;
- e) nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

9.3 - Uma vez decreta a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens objeto de cessão deverá ser imediatamente entregue pela OSC CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 - A OSC CESSIONÁRIA deverá emitir relatório de atividades e alcance de metas a cada 12 meses para auxiliar no monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos e relatórios de uso do bem.

11.2 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento da parceria.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTORA DA PARCERIA

Fica designada a Sra. Maria Cristina Marquini Martinelli, como gestora da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Direito da Comarca de Brodowski/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brodowski, 01 de dezembro de 2023.




**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**



JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski



Elisabete Aparecida Machado lança
Presidente da Associação Espaço Criança

Testemunhas:



Nome:
Livia Angélica de Souza Piolo
Assistente Social
CRESS: 38.870



Nome:
Elisângela de Jesus Silva
Assistente Social
CRESS 56.159



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

**Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

ANEXO I

MINUTA TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA DE BRODOWSKI.

O município de Brodowski/ SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede a xxxxxxxxx, xxx- Bairro: xxxx, Cep 14.340-000, CNPJ xxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxx, portador do RG xxxxx e CPF n° xxxxx e pela Secretária de Desenvolvimento Social Senhora xxxxxx portadora do RG n° xxxxxxxx e CPF n° xxxxx e de outro lado xxxxxx, Organização da Sociedade Civil- OSC, com sede xxxxx, n° xxxx, , Brodowski/SP CEP xxxxx devidamente cadastrada no Conselho de Assistência Social do Município- CMAS, neste ato representado por seu Presidente Senhor xxxxxx, RG n° xxxx e CPF n° xxx, celebram o presente Termo de doação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação n° 001/2023 a formalização da doação de “Bem imóvel de Caráter Permanente”, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **DONATÁRIO**, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados pela **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA**.

Para o fim especificado, o **MUNICÍPIO DOADOR** doa à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DONATÁRIA** os bens mobiliários a seguir discriminados:

- 23968 NOTEBOOK MARCA ACER
- 23969 NOTEBOOK MARCA ACER
- 23970 NOTEBOOK MARCA ACER
- 23971 NOTEBOOK MARCA ACER
- 23972 NOTEBOOK MARCA ACER.
- 23974 APARELHO TELEFÔNICO



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

- 23975 APARELHO TELEFÔNICO
- 23976 ESTABILIZADOR 500 VA ENTRADA E SAÍDA 110 V
- 23977 NOBREAK
- 23978 SUPORTE DE PAREDE PARA TELEVISÃO LED DE 32
POLEGADAS MARCA
- 23979 SUPORTE DE PAREDE PARA TELEVISÃO LED DE 32
POLEGADAS
- 23980 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23981 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23982 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23983 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23984 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23985 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23986 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23987 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23988 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23989 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23990 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23991 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23992 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23993 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23994 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 23995 CÂMERA CIRCUITO FECHADO DE TV P/ DVR
- 24000 ARMÁRIO DE AÇO
- 24001 ARMÁRIO DE AÇO
- 24002 ARMÁRIO DE AÇO
- 24003 ARMÁRIO DE AÇO
- 24004 ARMÁRIO DE AÇO
- 24005 ARMÁRIO DE AÇO
- 24006 ARQUIVO DE AÇO
- 24007 ARQUIVO DE AÇO
- 24008 ARQUIVO DE AÇO



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

24009	ARQUIVO DE AÇO
24010	ARQUIVO DE AÇO
24011	ARQUIVO DE AÇO
24012	ARQUIVO DE AÇO
24013	ARQUIVO DE AÇO
24016	CAIXA DE SOM
24017	SUORTE DE TETO PARA PROJETOR
24018	SUORTE DE TETO PARA PROJETOR
24019	REFLETOR 200W LED, LUZ BRANCO FRIO
24020	REFLETOR 200W LED, LUZ BRANCO FRIO
24021	REFLETOR 200W LED, LUZ BRANCO FRIO
24022	REFLETOR 200W LED, LUZ BRANCO FRIO
24023	REFLETOR 200W LED, LUZ BRANCO FRIO
24024	FRITADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL
24025	FRITADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL
24026	TELEVISÃO LED DE 32 POLEGADAS
24027	TELEVISÃO LED DE 32 POLEGADAS
24028	TELEVISÃO LED DE 32 POLEGADAS
24029	BRINQUEDOTECA BÁSICA
24030	PROJETOR MULTIMÍDIA MARCA VOLTO FIRE-505
24043	LAVADORA ALTA PRESSÃO MARCA ELECTROLUX

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TRANSFERÊNCIAS DOS BENS

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº 01/2023, os bens listados acima, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

3.1 - Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

3.3 - Empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, destinado ao atendimento das crianças e adolescentes, e outras atividades relacionadas aos objetivos detalhados no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4.1 - Executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira.

4.2 - Exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição.

4.3 - Providenciar a publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As dúvidas eventualmente decorrentes neste Termo, serão resolvidas em comum acordo, ficando eleito desde já o foro da comarca de Brodowski, para dirimir qualquer litígio dele decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Brodowski, xxx de xxxxxxx de xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Brodowski

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome: